



# Câmara Municipal de Jaguariúna

## SECRETARIA

Processo Nº 124 Exercício de: 2024

LIDO EM SESSÃO  
DE 26/11/24  
Amador Silva  
PRESIDENTE

ASSUNTO: Projeto de Lei nº 058  
Dispõe sobre desconto no IPTU para 2025  
para pagamento em cota única

Nome: Executivo Municipal

APROVADO EM única DISCUSSÃO  
em Sessão de 26/11/24  
Amador Silva  
PRESIDENTE

ATUAÇÃO

APROVADO	
Favoráveis	<u>12</u>
Contrários	<u>-</u>
Abstenções	<u>-</u>
<u>26/11/24</u>	<u>Amador Silva</u>

Aos \_\_\_\_\_ dias do mês \_\_\_\_\_ de 20 \_\_\_\_\_, nesta cidade de Jaguariúna, na Secretaria da Câmara Municipal, autuo o processo acima referido como adiante se vê. Do que para constar, faço este termo.  
Eu \_\_\_\_\_ Secretário, a subscrevi



# Prefeitura do Município de Jaguariúna

Rua Alfredo Bueno, 1235 – Centro – Caixa Postal 20 – CEP 13910-027 – Tel. (19) 3867-9700 – Fax (19) 3867-2856  
Jaguariúna- SP



PROJETO DE LEI Nº 058 /2024.

Dispõe sobre desconto no IPTU  
2025 para pagamento em cota única.

MÁRCIO GUSTAVO BERNARDES REIS, Prefeito do Município de Jaguariúna, Estado de São Paulo,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º O Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU 2025, terá um desconto de 10% (dez por cento) sobre o respectivo montante lançado, quando pago em parcela única pelo contribuinte.

Parágrafo único. O desconto não se aplica sobre a Taxa de Coleta de Lixo e Contribuição de Iluminação, lançadas conjuntamente com o IPTU.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2025.

Prefeitura do Município de Jaguariúna, aos 14 de novembro de 2024.



MÁRCIO GUSTAVO BERNARDES REIS  
Prefeito

LIDO EM SESSÃO  
DE 26/11/24  
MILSON SILVA  
PRESIDENTE

<b>APROVADO</b>	
Favoráveis	12
Contrários	-
Abstenções	-
26/11/24	MILSON SILVA



# Prefeitura do Município de Jaguariúna

Rua Alfredo Bueno, 1235 – Centro – Caixa Postal 20 – CEP 13910-027 – Tel. (19) 3867-9700 – Fax (19) 3867-2856  
Jaguariúna- SP



Ofício DER-nº 064/2024

Jaguariúna, aos 14 de novembro de 2024.

Senhor Presidente:

Por intermédio do presente, temos o prazer de encaminhar à apreciação desse preclaro Legislativo, apenso a este, o PROJETO DE LEI, que dispõe sobre desconto no IPTU 2025 para pagamento em cota única.

O referido Projeto visa proporcionar um desconto de 10% (dez por cento) sobre o montante do lançamento do Imposto sobre a Propriedades Predial e Territorial Urbana – IPTU 2025, aos contribuintes que optarem pelo pagamento em cota única.

Trata-se de um incentivo àqueles contribuintes que preferem quitar seus débitos de imediato, em um só mês, liberando-se de tal encargo financeiro nos demais meses do ano.

A concessão do desconto de 10% (dez por cento) para o pagamento à vista do IPTU 2025, traduz-se no limite que a Prefeitura pode dispor financeiramente com parcimônia e responsabilidade fiscal.

Segue Estimativa de Impacto Orçamentário-Financeiro, elaborado pela Secretaria Municipal de Administração e Finanças.

Esperando contar com a aprovação dessa Casa de Leis, solicitamos, com a devida vênua, que a matéria tramite em regime de urgência, na forma Regimental prevista.

Nesta oportunidade, renovamos a Vossa Excelência e demais Vereadores nossos protestos de consideração e apreço.

  
MÁRCIO GUSTAVO BERNARDES REIS  
Prefeito

Excelentíssimo Senhor  
VEREADOR ROMILSON NASCIMENTO SILVA  
DD. Presidente da Câmara Municipal  
NESTA

PROTOCOLO Nº	1096
EM	14/11/24
SECRETARIA	



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAGUARIÚNA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

Rua Alfredo Bueno, 1235 – Centro – Jaguariúna – SP – CEP: 13820-000

Fone: (019) 38679700 – Fax: (19) 38672856



## ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO - FINANCEIRO

Assunto: Desconto IPTU 2025 para pagamento em cota única.

Considerando os Contribuintes do Imposto Sobre Propriedade Predial e Territorial – IPTU que optarem pelo pagamento em cota única, sugerimos que seja concedido um desconto de 10% (dez por cento) sobre o valor do imposto lançado.

O desconto não se aplica a Taxa de Coleta de Lixo e Contribuição de Iluminação, ambas lançadas em conjunto com o IPTU, conforme, respectivamente, Lei Complementar nº 04/91 e Lei Complementar nº 235/2013.

### COMPATIBILIDADE COM A LDO 2025

Lei nº. 2.963, de 24 de junho de 2024.

<b>ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS</b>			
Arrecadação Estimada (2025)	=	R\$	25.767.293,63
Valor orçamentário do benefício previsto	+	R\$	2.576.729,36
Impacto previsto	=	R\$	10%
<b>Total</b>	=	<b>R\$</b>	<b>23.190.564,27</b>

### COMPATIBILIDADE COM O PPA DE 2022 À 2025



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAGUARIÚNA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

Rua Alfredo Bueno, 1235 -- Centro -- Jaguariúna -- SP -- CEP: 13820-000

Fone: (019) 38679700 -- Fax: (19) 38672856



## VIGÊNCIA – 2024, 2025 E 2026

<b>Exercício 2024</b>		<b>IMPACTO PREVISTO</b>	
Receita prevista em 2024	R\$	699.787.000,00	%
Despesa estimada	R\$	0,00	<b>0,000 %</b>

<b>Exercício 2025</b>		<b>IMPACTO PREVISTO</b>	
Receita prevista em 2025	R\$	764.397.800,00	%
Despesa estimada	R\$	2.576.729,36	<b>0,337%</b>

<b>Exercício 2026</b>		<b>IMPACTO PREVISTO</b>	
Receita prevista em 2026	R\$	771.515.167,50	%
Despesa estimada	R\$	0,00	<b>0,000%</b>

Todo cálculo previsto no quadro acima é válido para o exercício de 2025, pois havendo a compensação da receita por alteração de alíquota ou reajuste de tabelas, continuará a Administração tendo capacidade Financeira e Orçamentária para suportar as isenções concedidas.

Entendemos não haver óbice legal ou técnico que afete a ordem imperativa da Lei Complementar nº. 101/2000 (LRF).

Ao Departamento de Técnica Legislativa.

Em 08 de novembro de 2024.

**FERNANDO ALBERTO DE MORAES**

**Secretário de Administração e Finanças**





# Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo

Projeto de Lei nº 058/2024

## PARECER DO RELATOR ESPECIAL DESIGNADO ao Projeto de Lei nº 058/2024.

Autoria: **Poder Executivo Municipal.**

Parecer: **FAVORÁVEL.**

De iniciativa do Poder Executivo Municipal o Projeto de Lei nº 058/2024, que “Dispõe sobre desconto no IPTU 2025 para pagamento em cota única.”

Na Justificativa, o Poder Executivo Municipal explana que o projeto visa proporcionar um desconto de 10 % (dez por cento) sobre o montante do lançamento do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU 2025, aos contribuintes que optarem pelo pagamento em cota única.

Explicou, ademais, que se trata de incentivo aos contribuintes que preferem quitar seus débitos de imediato, em um só mês, liberando-se de tal encargo financeiro nos demais meses do ano.

Anexo ao projeto está a Estimativa de Impacto Orçamentário.

É o relatório.

Desta forma, compete a este Relator designado, na forma que faculta o Regimento Interno, lavrar parecer a respeito de sua legalidade, oportunidade e conveniência.

O projeto versa sobre matéria de competência do Município, em razão de interesse local, encontrando amparo no artigo 30, inciso I, da Constituição Federal.

LIDO EM SESSÃO  
DE 26/11/24  
*Amilson Silva*  
PRESIDENTE



# Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo

Projeto de Lei nº 058/2024

Quanto à sua iniciativa a competência é concorrente entre o Poder Legislativo e Executivo, na forma preceituada pelo art. 16, inciso I da Lei Orgânica do Município, que dispõe sobre tributos de competência municipal.

Quanto à constitucionalidade do Projeto, não há entendimento no sentido de contrariedade ao texto legal.

Verifica-se, portanto, que o Projeto de Lei nº 058/2024, é legal, conveniente e oportuno, estando apto a ser apreciado pelo egrégio Plenário.

Favorável é o parecer.

Câmara Municipal de Jaguariúna, 25 de novembro de 2024

Relator Especial Designado





# Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo



PROJETO DE LEI Nº 058 /2024.

Dispõe sobre desconto no IPTU  
2025 para pagamento em cota única.

A Mesa da Câmara Municipal de Jaguariúna, Estado de São Paulo, etc.

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou a seguinte lei:

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º O Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU 2025, terá um desconto de 10% (dez por cento) sobre o respectivo montante lançado, quando pago em parcela única pelo contribuinte.

Parágrafo único. O desconto não se aplica sobre a Taxa de Coleta de Lixo e Contribuição de Iluminação, lançadas conjuntamente com o IPTU.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos

Art. 11. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mesa da Câmara Municipal de Jaguariúna, 26 de novembro de 2024.

VEREADOR ROMILSON SILVA  
Presidente

VEREADOR JOSÉ MUNIZ  
Vice Presidente

VEREADOR AFONSO LOPES DA SILVA  
Primeiro Secretário

VEREADOR SILVÍO LUIZ TELLES DE MENEZES  
Segundo Secretário

Registrado na Secretaria e afixado na mesma data no quadro de avisos da portaria da Câmara Municipal.

Creusa Ap. Gomes  
Diretora Geral



# Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo



Ofício PRE n.º 231

Jaguariúna 27 de novembro de 2024

Senhor Prefeito

Encaminhamos a Vossa Excelência, para sanção e promulgação Projeto de Lei nº 0058/24, desse Executivo – Dispõe sobre desconto no IPTU 2025, para pagamento em cota única, o qual foi aprovado por unanimidade de votos, regime de urgência especial, em Sessão Ordinária realizada nesta Casa em 26 de novembro corrente.

Atenciosamente,

  
VEREADOR ROMILSON SILVA  
Presidente

À Sua Excelência o Senhor  
Márcio Gustavo Bernardes Reis  
Prefeito Municipal  
Jaguariúna – S.P.

RECEBEMOS - CMJ  
27 / 11 / 2024  
  
Camila Iizuka  
RG nº 32.967.954-5  
Assistente de Gestão Pública  
Secretaria de Governo